

REGISTRO  
FL. 97 DO LIVRO N.º 20  
CAÇU 18 / 02 / 2001  
Jucibanda



APROVADO  
EM 2ª VOTAÇÃO  
A Secretaria para providências  
Caçu, 08 / 11 / 2001  
Presidente

APROVADO  
EM 1ª VOTAÇÃO  
A Secretaria para providências  
Caçu, 07 / 11 / 2001  
Presidente

ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

PROJETO DE LEI N.º 43 /01,24 de Setembro de 2001.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1241/00, de 11 de dezembro de 2000, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1241/00, de 11 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. São obrigatoriamente Segurados do IMPAS todos os Servidores Públicos Municipais de CAÇU, ocupantes de cargos efetivos.

Art. 25. Equiparam-se aos filhos:

II – o(s) menor(es) que se ache(m) sob sua tutela.

III – a invalidez deverá ser comprovada em relatório médico circunstanciado a cargo do requerente, sujeita a avaliação pelo IMPAS.

Art. 30. Ocorrendo o falecimento do servidor sem que tenha sido feita a inscrição de seus dependentes, estes poderão promovê-la.

Art. 33.....

I.....

II.....

III.....

a) – aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, para mulher, com proventos integrais, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der aposentadoria;

b) – aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Art. 58.....

V – por emancipação.


Art. 69. O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, desde que tenha rendimento bruto mensal inferior ou igual ao limite previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 70. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é o equivalente ao previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1241/00, de 11 de dezembro de 2000: inciso I, do artigo 25, da Seção II, do Capítulo I, do Título III; artigo n.º 34, da seção I, do Capítulo I, do Título IV; artigo n.º 50, da Seção IV, do Capítulo I, do Título IV.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de Setembro de 2001.

  
Rui Alves Martins.  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 042, de 24 de setembro de 2001.

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alterações da lei n.º 1241/00, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre regras gerais para a organização e funcionamento do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu – IMPAS.

Esclarecemos que, com a publicação do Decreto n.º 3.788, de 11 de abril de 2001, e da Portaria MPAS n.º 2.346, de 10 de julho de 2001, foi criado e implantado o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento que atesta a regularidade dos regimes próprios de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos dos estados, Distrito Federal e municípios com a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MPAS n.º 4.992m de 5 de fevereiro de 1999.

Esclarecemos mais que, propomos as alterações mencionados no projeto, tendo em vista que a nossa lei, da forma que se apresentava, estava em desacordo com as normas gerais para a implantação do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município.

Informamos ainda, que o GRP será exigido a partir de 1º de novembro de 2001, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, nos seguintes casos:

- a) – realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- b) – celebração de acordos, contratos, convênios ou ajuste, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

c) – celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e

d) – pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da compensação previdenciária.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a municipalidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

**Rui Alves Martins.**  
**Prefeito Municipal.**

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**  
DD<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal de Caçu  
Nesta.



## PODER LEGISLATIVO

# *Câmara Municipal de Caçu*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Projeto de Lei nº 43/01, de 24/09/2001.  
Autoria: Chefe do Poder Executivo  
Altera dispositivos da Lei Municipal nº  
1241/00, de 11 de dezembro de 2000, e  
dá outras providências.*

### RELATÓRIO:

*O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1241/00, de 11 de dezembro de 2000, e dá outras providências.*

*A alteração ora proposta visa adequar as normas gerais do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu - IMPAS às mudanças determinadas pela Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998, e Portaria nº 4992, de 05 de fevereiro de 1999, visando deixar apto o Município de Caçu a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, criado pelo Decreto nº 3788, de 11 de abril de 2001, e Portaria nº 2.346, de 10 de julho de 2001, necessário, à partir de novembro próximo, para recebimento de repasses Federais e para realização de diversos atos da Administração Municipal.*

*Vê-se, na matéria ora apreciada, confrontando-a com a legislação acima mencionada, que as alterações realizadas estão atendendo a contento as obrigações impostas pela União. Dessa forma, é justa e constitucional a presente matéria, razão pela qual emitimos manifesto FAVORÁVEL a sua aprovação.*

### É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 25 dias do mês de outubro de 2001.

*Jucelino Nunes da Silva*  
Vereador **Jucelino Nunes da Silva**  
- Relator -

*Amun*  
*Shirley*  
*Antônio*